



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 41/2018
PROCESSO Nº. 66/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, situado na Avenida Frei Marcelo Manília nº. 700, bairro Centro, no Município de BURITAMA, Estado de São Paulo, torna público a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA E TRATOR)**, nos termos, condições, quantidade e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a **Lei Federal nº. 10.520**, de 17 de julho de 2.002, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Decreto Municipal nº 1.805**, de 01 de abril de 2.008, e subsidiariamente à medida do necessário e conforme critério da(o) Pregoeira(o) a **Lei Federal nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com o CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, além das condições específicas deste Edital. **Em conformidade com o disposto no inciso III do Artigo 49 da Lei Federal nº. 123, de 14-12-2006, não se aplica ao certame licitatório de que trata o presente Edital, o disposto no inciso III do Artigo 48 da referida Lei, por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.** Casos omissos serão resolvidos pela(o) Pregoeira(o) com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

1.2. UNIDADE REQUISITANTE/INTERESSADA: Departamento Municipal de Administração do Governo do Município de Buritama.

1.3. LOCAL: Sala de reuniões da Unidade Gerencial Básica de Licitações e Contratos do Governo do Município de BURITAMA, situado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, Buritama-SP.

1.4. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E SESSÃO DE LANCES: **30 DE MAIO DE 2018, ÀS 9H00MIN.** Finda a etapa de credenciamento, nenhuma empresa mais poderá ser credenciada.

1.5. ANEXOS:

- I - Formulário Proposta (Modelo de Proposta);
- II - Modelo de CREDENCIAMENTO;
- III - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- IV - Declaração alusiva a menores em cumprimento a Lei nº. 8.666/93;
- V - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública em geral;
- VI - Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.
- VII - Minuta do Contrato;
- VIII - Termo de Ciência e de Notificação.
- IX - CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017
- X - DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO (vencedor da licitação)



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

2. OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA TRATOR), com as características mínimas seguintes:

RETROESCAVADEIRA: 01 (uma) retroescavadeira tração 4x4, nova, zero hora, com cabine tipo fechada e ar condicionado com certificação, com acento com cinto de segurança, para-brisa frontal, dianteiro com limpador e lavador, com no mínimo 01 (um espelho) retrovisor interno e no mínimo 02 (dois) retrovisores externos. Faróis dianteiros e traseiros, lanternas luzes de freio, pisca alerta, indicadores de direção, buzina, alerta sonoro de ré, pneus dianteiros no mínimo 12x16-5 – Aro mínimo 9,75 – 10 lonas, pneus traseiros no 16,9 x 24 Aro mínimo 15 – 10 lonas, equipada com motor a diesel do mesmo fabricante do equipamento, com motor à diesel de no mínimo 04 (quatro) cilindros e potência líquida mínima de 85HP, aspiração turbo alimentada, chassi monobloco constituído de caixa de aço integral soldada sem parafusos, sapatas estabilizadoras tipo asa, caçamba dianteira de carregamento com no mínimo 02 (dois) cilindros de basculantes montadas em cima do “H” da máquina pra não obstruir a visão do operador, largura mínima da caçamba dianteira de 2.248mm, freio de serviço à disco a banho de óleo, freio estacionamento totalmente independente do freio de serviço, bloqueio do eixo traseiro acionado manualmente através de interruptor ou pedal, caçamba traseira de no mínimo 30” de largura, escavação mínima de 4330mm, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,88m³, transmissão com no mínimo 04(quatro) marchas à frente e 04(quatro) marchas à ré, peso operacional no mínimo 7.200kg. O equipamento deverá vir acompanhado de: catálogo de peças, serviços, manutenção e operação em português. A entrega técnica deverá ser feita por um profissional especializado e autorizado da revendedora, etc. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses.

TRATOR: tração 4X4 nas rodas, 0 km, novo, com 75 cv de potencia turbo, equipado com motor de 3 cilindros, tomada de força independente, com 9 marchas de velocidade a frente e 3 marchas a ré, plataforma de operador, cabine, direção hidrostática, terceiros pontos, banco com encosto de braço e cinto de segurança, freio a disco em banho de óleo com acionamento hidráulico auto ajustável.

2.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior será efetuada de acordo com os termos do CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, - CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, assinado em 22/11/2017, término de vigência contratual 5 de Dezembro de 2021.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A aquisição de que trata o objeto do presente Edital, será efetuada com reserva orçamentaria oriunda da Lei Municipal nº. 4.429 de 29 de janeiro de 2018, referente ao Contrato de Repasse nº 847221/2017/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2587.10422673-21/2017:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.09. Dep. de Desenv. Economico, Agricultura e Meio Ambiente
	Evento: 999 - Diversos



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Dotação:	Natureza da Despesa: 4.4.90.52.43 - Equip. e Material Permanente – Rep. 847221/2017 Ficha: 000312 Classificação Funcional: 20.605.0034-2.030 Fonte: 05 – Trans. Conv. Federais Vinculados
-----------------	--

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.01. Gabinete do Prefeito e Dependências Evento: 999 - Diversos
-----------------	--

Dotação:	Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01 - Equip. e Material Permanente Ficha: 000002 Classificação Funcional: 04.122.0004-1.015 Fonte: 01 - Tesouro
-----------------	--

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos envelopes-proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão de que trata o presente Edital, Pessoas Jurídicas com atividade econômica pertinente e compatível com o objeto do referido Edital e que atenderem a todas as exigências contidas do referido Instrumento Editalício, principalmente, às exigências para fins de habilitação.

5.2. Além das vedações estabelecidas pelo Artigo 9º. da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, não será permitida a participação na licitação de que trata o presente Edital, de Pessoa(s) Jurídica(s) que na data da apresentação da proposta, esteja(m):

5.2.1. suspensa(s) ou impedida(s) de licitar e contratar com o Governo do Município de Buritama, em conformidade com a Súmula 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cumprindo penalidade do Artigo 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações e do Artigo 7º. da Lei Federal nº. 10.520, de 17-07-2002;

5.2.2. declarada(s) inidônea(s) de acordo com o previsto no Inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações;

5.2.3. reunidas sob a forma de consórcio;

5.2.4. com falência decretada;

5.3. Em se tratando de pessoa jurídica em recuperação judicial, a participação na licitação de que trata o presente Edital, será permitida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações.

5.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penas cabíveis, conforme legislação vigente.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto à(o) Pregoeira(o) por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação para praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme Modelo contido no Anexo II. O Credenciamento deverá vir acompanhado da comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame.

6.1.2. As empresas que não se fizerem representar na sessão de lances e que forem classificadas no item terão seus lances registrados como tendo **declinado**, se houver lance menor.

6.2. Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III**.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia, hora e local determinados, em 2 (dois) envelopes (**Envelope A: PROPOSTA DE PREÇOS** - **Envelope B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**), devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

7.1.1.1. No Envelope A:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

7.1.1.2. No Envelope B:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018

ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

7.1.2. No envelope “A” (Proposta de Preços) deverá conter o seguinte:

7.1.2.1. Proposta de Preços que deverá ser apresentada em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante da proponente.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.

E-mail: licitacaobta@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

7.1.2.1.1. A proposta de preços de que trata o subitem anterior, poderá ser apresentada pela proponente, em impresso próprio timbrado da empresa contendo todas as informações previstas no subitem 7.1.3. ou por meio do impresso/formulário “Proposta” (Anexo I) anexo ao presente Edital, fornecido pelo Governo do Município de Buritama.

7.1.3. A Proposta de Preços deverá conter em seu bojo o seguinte:

7.1.3.1. nº. do Processo Licitatório, do Edital de Licitação e do Pregão Presencial; data e horário de apresentação dos envelopes, credenciamento e sessão de lances e tipo de licitação “Menor Preço Por Item”;

7.1.3.2. dados da pessoa jurídica proponente: nome/razão social, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, inscrição estadual, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone/fax e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.3. dados do responsável legal/procurador da pessoa jurídica proponente: nome completo, cargo/função, número da C.I.(RG) e do CPF, estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.4. dados do responsável pela assinatura do Contrato (caso a proponente seja vencedora do certame): nome completo, cargo/função, nº. da C.I.(RG) e do C.P.F., estado civil, endereço completo (rua, nº., bairro, complemento, cep, cidade, estado), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

7.1.3.5. descrição completa dos itens (retroescavadeira e trator) ofertados; quantidade, unidade, marca/modelo/fabricante; preço unitário e total (de forma numérica e por extenso);

7.1.3.5.1. a descrição dos itens (retroescavadeira e trator) ofertados, conforme mencionada no subitem anterior, deverá atender no mínimo às características mínimas constantes do objeto do presente Edital;

7.1.3.5.2. anexo a proposta de preço, deverá ser apresentada pela proponente licitante, participante do certame licitatório de que trata o presente Edital, o prospecto da patrulha agrícola mecanizada retroescavadeira e trator, bem como sua respectiva ficha técnica e relação de todos os itens de série que compõe o modelo do referido equipamentos;

7.1.3.5.3. o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo duas casas após a vírgula.

7.1.3.5.4. em caso de divergências entre os valores lançados na proposta, deverão prevalecer os valores por extenso, salvo quando o representante credenciado da empresa tiver condições para esclarecer de forma diversa, cabendo a(o) Pregoeira(o), proceder às necessárias alterações.

7.1.3.6. indicação de Assistência Técnica Autorizada para o objeto (patrulha agrícola mecanizada - retroescavadeira e trator) de que trata o objeto do presente Edital, em distância que não ultrapasse 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Governo do Município de Buritama;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

7.1.3.7. prazo de entrega do produto ofertado: no máximo até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Licitações e Contratos do Governo do Município de Buritama.

7.1.3.8. prazo de garantia do produto ofertado;

7.1.3.9. prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do envelope “PROPOSTA”;

7.1.3.10. observação contendo a declaração da proponente licitante, de que a proposta apresentada, encontra-se de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do presente Edital e seus Anexos e Contrato de Repasse nº. 847221/2017/MAPA/CAIXA e de ciência de que a entrega da referida proposta, configura total aceitação aos referidos termos, condições, quantidades e especificações;

7.1.3.11. local, data, assinatura e identificação do signatário (representante legal da pessoa jurídica proponente).

7.1.4. A Proposta de Preço, deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.6. A(o) Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS LANCES

8.1. A reunião para recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação e Credenciamento será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com a legislação que fundamenta o Pregão de que trata o presente Edital.

8.2. Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.3. No dia, hora e local designados neste Edital para o início da sessão de lances, os interessados já credenciados anteriormente, comparecerão a sessão para formulação de lances verbais.

8.4. Serão abertos inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços e seu conteúdo será rubricado pelo(a) Pregoeiro(a), e os valores registrados em software apropriado para acompanhamento, inclusive para a realização de cálculo para seleção da melhor proposta para a sessão de lances, sendo facultativa a presença de representantes nesta sessão.

8.5. No dia, hora e local designados para a sessão de lances, feito a leitura dos preços ofertados, a(o) Pregoeira(o) indicará, através de sistema próprio, as empresas classificadas, chamando pela ordem de classificação uma a uma para a apresentação de lances verbais, em valores mínimos de **R\$ 100,00 (cem reais)**.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

8.6. A ordem dos lances se fará da maior para a menor proposta.

8.7. Em caso de empate a apresentação dos lances se fará pela ordem de credenciamento, respeitadas as determinações da Lei Federal nº. 123, de 14/12/2006, quanto às micro e pequenas empresas.

8.8. As propostas de todas as licitantes participantes ficarão à disposição dos representantes para exame.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “Mês” E “EPPs”

9.1. Constitui tratamento diferenciado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), o estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações.

9.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, por ocasião da participação no certame de que trata o presente Edital, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) o vencedor(a) do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.3. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que quiser valer-se da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, também fora dos Envelopes nºs. 1 e 2, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal ou pelo contador da empresa ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado, de que está enquadrada de acordo com a sua condição, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

9.5.1. O credenciamento da proponente licitante na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), somente será procedido pela(o) Pregoeira(o), se a referida proponente comprovar essa condição jurídica.

9.5.2. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o Artigo 72 da Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006 e suas alterações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar conforme o caso, os documentos de que trata o subitem 9.5. do presente Edital. Aplica-se ao Microempreendedor Individual - MEI, o disposto neste subitem, por se tratar de modalidade de Microempresa.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

9.5.2.1. O descumprimento da lei pela proponente licitante, não acrescendo ao nome credenciado as extensões ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das sanções cabíveis, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a(o) Pregoeira(o) de conceder a referida proponente, os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações, aplicáveis ao certame licitatório de que trata o presente Edital.

9.5.3. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, é única e exclusiva da proponente licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

9.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, se vencedor do certame licitatório de que trata o presente Edital, deverá o referido Microempreendedor, para atendimento das obrigações contratuais decorrentes da licitação de que trata o referido Instrumento Editalício, se for o caso, proceder à devida adequação de enquadramento/desenquadramento de acordo com a sua capacidade de fornecimento/execução, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14-12-2006 e suas alterações.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento se processará em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.805, de 01 de abril de 2.008, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente à medida do necessário e conforme critério da(o) Pregoeira(o) a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, além das condições específicas deste Edital.

10.2. Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, será o processo encaminhado à autoridade superior para homologação e deliberação sobre a contratação.

10.3. Cabe à autoridade superior decidir sobre qualquer recurso interposto e, nesse caso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame.

10.4. De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pela(o) Pregoeira(o) e Equipe de Apoio, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No envelope “B” - “documentos de habilitação”, deverão conter o seguinte:

11.1.1. Da Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente e, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

1) prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais, inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

4) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

11.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

1) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão do Pregão, se outro prazo não constar do documento.

1.1.) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

1.2.) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto em pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões). **Em se tratando de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, se a certidão apresentada for positiva, a referida licitante deverá apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.**

11.1.4. Da Qualificação Técnica

11.1.4.1. indicação de Assistência Técnica Autorizada, em distância que não ultrapasse 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do Governo do Município de Buritama, o objeto do presente Edital (retroescavadeira e trator).

11.2. Disposições Gerais da Habilitação

11.2.1. Os documentos apresentados devem estar **com seu prazo de validade em vigor**. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.

E-mail: licitacaobta@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

11.2.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.2.3. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pela Comissão de Licitações.

11.2.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.2.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

11.2.4.3. se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, salvo aqueles documentos que são expedidos somente em nome da matriz e que suprem à regularidade da filial.

11.2.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.2.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a(ao) Pregoeira(o) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos serão admitidos, processados e decididos em estrita conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

13.2. Para efeitos de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na UGB de licitações e contratos na sede do Governo do Município de BURITAMA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções aplicáveis ao Contrato (Anexo VII) são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

14.2. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato (Anexo VII), o Governo do Município de Buritama poderá garantir a prévia defesa, aplicar a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Governo do Município de Buritama, para as quais tenha a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo VII), na hipótese de descumprimento de quaisquer termos, condições ou especificações previstas no referido Instrumento Contratual e ou neste Edital e seus Anexos.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato (Anexo VII), na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) além da aplicação de advertência e multas, o Governo do Município de Buritama poderá rescindir o Contrato (Anexo VII) de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Governo do Município de Buritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Governo do Município de Buritama, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Governo do Município de Buritama devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

14.2.1. As sanções previstas nas letras “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nas letras “b” e “c”, assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2.2. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

14.2.3. As multas acima previstas não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Governo do Município de Buritama.

14.3. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DO CONTRATO

15.1. A proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital, será convocada, por qualquer meio hábil, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual ou documento equivalente.

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.
E-mail: licitacaobta@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

15.1.1. O prazo para retirar, assinar e devolver o Instrumento Contratual, conforme mencionado no subitem anterior, poderá ser prorrogado de acordo com o parágrafo 1º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93;

15.2. Caso a proponente vencedora convocada, não aceite ou não assine o Contrato (Anexo VII), o Governo do Município de Buritama, poderá proceder de acordo com o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo inclusive, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

15.3. O Contrato (Anexo VII) ou documento equivalente de que trata o subitem anterior, terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do referido Instrumento Contratual, persistindo as obrigações dele decorrentes, especialmente as das garantias dos produtos de que trata o objeto a ser contratado através do referido Contrato. O instrumento Contratual ou documento equivalente poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se as prescrições estabelecidas no CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, mencionada no subitem 2.1.1. do presente Edital.

15.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato (Anexo VII), a UGB de Licitações e Contratos do Governo do Município de Buritama, situado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, Buritama-SP.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido pelo Governo do Município de Buritama, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 80 todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

17.1. O produto de que trata o objeto do presente Edital deveser fornecido pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, observando-se rigorosamente todas as especificações contidas no referido Edital e seus Anexos.

17.2. A garantia referente ao o objeto do presente Edital, bem como aos seus respectivos acessórios e equipamentos, deveser fornecida/entregue pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, no ato da assinatura do Contrato (Anexo VII) ou quando da entrega do referido produto, através de um termo escrito que atenda no mínimo as exigências especificadas do referido objeto.

17.3. O prazo para entrega dos produtos de que trata o objeto do presente Edital será **de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento expedida pela UGB de Licitações/Contratos do Governo do Município de Buritama, podendo mediante solicitação justificada da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, ser prorrogado a critério do Governo do Município de Buritama, através de Termo Aditivo, observando-se, porém, rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como as do CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, conforme especificado no subitem 2.1.1.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

17.4. A Patrulha Agrícola Mecanizada (retroescavadeira e trator) de que trata o objeto do presente Edital devere ser entregue na UGB/Setor de Almoxarifado do Governo do Município de Buritama, situado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, Buritama-SP, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, constando na referida nota, as especificações do produto, quantidade, preço unitário e preço total.

17.5. Toda e qualquer despesa referente à entrega do produto de que trata o objeto do presente Edital, ficara a cargo da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O produto de que trata o objeto do presente Edital será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.1.1. No ato da entrega, o produto de que trata o objeto do presente Edital será vistoriado, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca/fabricante e descrição do produto declinado na proposta da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

18.1.2. Caso seja constatado que o produto fornecido/entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Contrato (Anexo VII) e no Código de Defesa do Consumidor.

18.1.3. O aceite do produto, mediante Termo de Recebimento pelo Governo do Município de Buritama não exclui as responsabilidades da fornecedora que vier a ser contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do Governo do Município de Buritama, observando-se no que for aplicável, as prescrições do CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, mediante a apresentação da Nota Fiscal e fornecimento/entrega do objeto a ser contratado, nos termos e condições exigidas no Contrato (Anexo VII) e neste Edital e seus Anexos.

19.1.1. Antes de emitir a Nota Fiscal e ou quaisquer outros documentos comprobatórios referentes à aquisição de que trata o objeto do presente Edital, a proponente vencedora do certame de que trata o referido objeto que vier a ser contratada, deverá se informar junto ao Governo do Município de Buritama, sobre as exigências e ou recomendações referentes a emissão e preenchimento da referida nota.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

19.2. Havendo qualquer irregularidade na apresentação dos documentos mencionados nos subitens 19.1. e 19.1.1. ou o descumprimento dos termos e condições deste Edital e ou do Contrato (Anexo VII), o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a proponente vencedora do certame de que trata o presente Edital que vier a ser contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

19.3. Para todos os efeitos, será atribuído ao Contrato (Anexo VII), o valor total da aquisição de que trata o objeto do presente Edital.

20. DO REAJUSTE

20.1. Não haverá reajuste de preços.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Todos os proponentes licitantes que vierem a participar do certame licitatório de que trata o presente Edital, estarão cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições do referido Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento dos seus termos e condições ou das disposições legais aplicáveis à espécie, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

21.2. As proponentes licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Governo do Município de Buritama não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.3. As normas que disciplinam o Pregão de que trata o presente Edital, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato (Anexo VII).

21.4. A(s) proponente(s) vencedora(s) do certame que vier(em) a ser CONTRATADA(S) se obriga(m) a manter-se, durante toda a execução do Contrato (Anexo VII), em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93), bem como, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º. da Lei nº. 8.666/93).

21.5. O Governo do Município de Buritama, no interesse da Administração poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as proponentes licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/93.

21.6. O presente Edital e seus Anexos, a Proposta da(s) proponente(s) vencedora(s) do certame que vier(em) a ser contratada(s) e a Ata de Julgamento da licitação, farão parte integrante do Contrato (Anexo VII), independentemente de transcrição.

21.7. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e ao objetivo do Contrato de Repasse, nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do
Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.
E-mail: licitacaobta@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou a UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à caixa a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiro, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

21.8. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas pertencentes à UNIÃO, por meio da do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e esta representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

21.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira(o) e ou pela Comissão de Licitação, ouvida(s), se for o caso, a(s) Unidade(s) Competente(s).

21.10. No ato de assinatura do Contrato (Anexo VII) deverá ser assinado pelo Governo do Município de Buritama e pela(s) proponente(s) vencedora(s) do certame que vier(em) a ser contratada(s), o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VIII) que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução Normativa nº. 02/2008 do referido Tribunal.

21.11. Qualquer pedido de esclarecimento ou dúvida na interpretação do presente Edital e seus Anexos devesse ser encaminhado a UGB de Licitações e Contratos, situado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, Buritama-SP, telefone (18) 3691-1739.

21.12. Para dirimir todas as questões suscitadas na presente licitação, bem como na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o foro do município e comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Buritama-S.P., 16 de maio de 2018.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
OSSIVAL SANCHEZ FERREIRA
DIRETOR DO DEPTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

Quantidade	Marca/modelo/fabricante	Valor Unitário do Item Ofertado (de forma numérica)	Valor Total do Item Ofertado (de forma numérica)

ITEM 02			
Código – Descrição do Produto:			
***** TRATOR:			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ (.....)

Condições de Pagamento em conformidade com as disposições do Edital supracitado.

Informações sobre Conta Bancária (para fins de pagamento):

Nº. CONTA:

Nº. AGÊNCIA:

NOME DO BANCO:

NOME DA CIDADE:

Prazo de Validade da Proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua entrega, através do envelope-proposta (em conformidade com as disposições do Edital supracitado).

Obs. A simples entrega do envelope “PROPOSTA” configura a aceitação por parte do interessado, desde que o preenchimento esteja de acordo com as normas e condições estabelecidas no Edital.

Local e Data ____/____/2018.

Assinatura e Identificação do Signatário (Representante Legal da Proponente)
Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.
E-mail: licitacaobta@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a), portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº..... e CPF sob nº, a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 41/2018, do Governo do Município de BURITAMA - (SP), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor ou representante legal



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Governo do Município de Buritama

Ref.: Pregão Presencial nº. 41/2018.

Prezados Senhores:

Declaramos, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e seus Anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

Buritama-S.P., de de 2.018.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31
ANEXO IV

DECLARAÇÃO ALUSIVA A MENORES EM CUMPRIMENTO A LEI Nº. 8.666/93

Ao
Governo do Município de Buritama

Ref.: Pregão Presencial nº. 41/2018.

A(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na(endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega o(s) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (es): _____.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Buritama-S.P., de de 2.018.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

Ao
Governo do Município de Buritama

Ref.: Pregão Presencial nº. 41/2018.

A (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal.

Declara ainda, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

E por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Buritama, ... dede 2.018.

Assinatura e nome legível do procurador/responsável
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº. 41/2018.

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) e do CPF nº., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previsto no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

(local e data)

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal).



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº. /2018

PROCESSO Nº. 66/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 41/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018

CONTRATANTE – GOVERNO DO MUNICIPIO:

O Governo do Município de Buritama, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 44.435.121/0001-31, com sede na Avenida Frei Marcelo Manilia, n.º 700, bairro Centro, município de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada,

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
C.N.P.J.:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	
RG:	
CPF:	
Estado Civil:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade – UF:	
Telefone:	

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA TRATOR), com as características mínimas seguintes:

RETROESCAVADEIRA: 01 (uma) retroescavadeira tração 4x4, nova, zero hora, com cabine tipo fechada e ar condicionado com certificação, com acento com cinto de segurança, para-brisa



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

frontal, dianteiro com limpador e lavador, com no mínimo 01 (um espelho) retrovisor interno e no mínimo 02 (dois) retrovisores externos. Faróis dianteiros e traseiros, lanternas luzes de freio, pisca alerta, indicadores de direção, buzina, alerta sonoro de ré, pneus dianteiros no mínimo 12x16-5 – Aro mínimo 9,75 – 10 lonas, pneus traseiros no 16,9 x 24 Aro mínimo 15 – 10 lonas, equipada com motor a diesel do mesmo fabricante do equipamento, com motor à diesel de no mínimo 04 (quatro) cilindros e potência líquida mínima de 85HP, aspiração turbo alimentada, chassi monobloco constituído de caixa de aço integral soldada sem parafusos, sapatas estabilizadoras tipo asa, caçamba dianteira de carregamento com no mínimo 02 (dois) cilindros de basculantes montadas em cima do “H” da máquina pra não obstruir a visão do operador, largura mínima da caçamba dianteira de 2.248mm, freio de serviço à disco a banho de óleo, freio estacionamento totalmente independente do freio de serviço, bloqueio do eixo traseiro acionado manualmente através de interruptor ou pedal, caçamba traseira de no mínimo 30” de largura, escavação mínima de 4330mm, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,88m³, transmissão com no mínimo 04(quatro) marchas à frente e 04(quatro) marchas à ré, peso operacional no mínimo 7.200kg. O equipamento deverá vir acompanhado de: catálogo de peças, serviços, manutenção e operação em português. A entrega técnica deverá ser feita por um profissional especializado e autorizado da revendedora, etc. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses.

TRATOR: tração 4X4 nas rodas, 0 km, novo, com 75 cv de potencia turbo, equipado com motor de 3 cilindros, tomada de força independente, com 9 marchas de velocidade a frente e 3 marchas a ré, plataforma de operador, cabine, direção hidrostática, terceiros pontos, banco com encosto de braço e cinto de segurança, freio a disco em banho de óleo com acionamento hidráulico auto ajustável.

1.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior será efetuada de acordo com os termos do CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, - CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, assinado em 22/11/2017, término de vigência contratual 5 de Dezembro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação é feita pela forma INDIRETA, na modalidade de Licitação “Pregão Presencial” e caracteriza-se pela AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA TRATOR), conforme objeto do presente Contrato, que devera ser fornecido pela Contratada nos termos, condições, quantidade e especificações constantes deste Instrumento Contratual e do Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e Anexos, **observando-se para o fornecimento do referido produto, o resultado final obtido na Sessão Pública do referido Pregão, devidamente consignado em Ata.**

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

3.1. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do Contratante, observando-se no que for aplicável, as prescrições do CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, - CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

ABASTECIMENTO, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, mediante a apresentação da Nota Fiscal e fornecimento/entrega do objeto contratado, nos termos e condições exigidas no presente Contrato e ou no Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e seus Anexos.

3.1.1. Antes de emitir a Nota Fiscal e ou quaisquer outros documentos comprobatórios referentes à aquisição de que trata o objeto do presente Contrato, a Contratada, deverá se informar junto ao Contratante, sobre as exigências e ou recomendações referentes à emissão e preenchimento da referida nota.

3.2. Havendo qualquer irregularidade na apresentação dos documentos mencionados nos subitens 3.1. e 3.1.1. ou o descumprimento dos termos e condições deste Contrato e ou Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e seus Anexos, o trâmite para o pagamento ficará suspenso até que a Contratada, adote as providências necessárias para a devida correção ou se for o caso, até que se cumpra os termos ou condições descumpridas.

3.3. As partes contratantes atribuem ao presente Contrato, para efeitos de direito, o Valor Total de R\$ (.....).

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços.

CLAUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A aquisição de que trata o objeto do presente Edital, será efetuada com reserva orçamentária oriunda da Lei Municipal nº. 4.429 de 29 de janeiro de 2018, referente ao Contrato de Repasse nº 847221/2017MCIDADES/CAIXA – Processo nº 2587.10422673-21/2017:

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.09. Dep. de Desenv. Economico, Agricultura e Meio Ambiente Evento: 999 - Diversos
-----------------	---

Dotação:	Natureza da Despesa: 4.4.90.52.43 - Equip. e Material Permanente – Rep. 847221/2017 Ficha: 000312 Classificação Funcional: 20.605.0034-2.030 Fonte: 05 – Trans. Conv. Federais Vinculados
-----------------	--

Unidade Gestora: 001.001. Governo do Município de Buritama

Reserva:	Unidade Orçamentária: 02.01. Gabinete do Prefeito e Dependências Evento: 999 - Diversos
-----------------	--

Dotação:	Natureza da Despesa: 4.4.90.52.01 - Equip. e Material Permanente Ficha: 000002 Classificação Funcional: 04.122.0004-1.015 Fonte: 01 - Tesouro
-----------------	--

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

6.1. O produto de que trata o objeto do presente Contrato devera ser fornecido pela Contratada, observando-se rigorosamente todas as especificações contidas no referido Instrumento Contratual e no Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e seus Anexos.

**Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.
E-mail: licitacaobta@buritama.sp.gov.br**



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

6.2. A garantia referente ao objeto do presente Contrato, bem como seus respectivos acessórios e equipamentos, deverá ser fornecida/entregue pela Contratada, no ato da assinatura do presente Contrato ou quando da entrega do referido produto, através de um termo escrito que atenda no mínimo as exigências especificadas no objeto do referido Instrumento Contratual.

6.3. O prazo para entrega do produto de que trata o objeto do presente Contrato será **de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento expedida pela Unidade de Gerenciamento Básico Licitações/Contratos do Contratante, podendo mediante solicitação justificada da Contratada, ser prorrogado a critério do Contratante, através de Termo Aditivo, observando-se, porém, rigorosamente às especificações constantes deste Instrumento Contratual, do Edital de Pregão Presencial nº. /2018 e seus Anexos, bem como ao ANEXO IX do CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, conforme especificado no subitem 1.1.1.

6.4. A patrulha agrícola mecanizada (retroescavadeira e trator) de que trata o objeto do presente Contrato deverá ser entregue na UGB/Setor de Almoxarifado do Contratante, situado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, Buritama-SP, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, constando na referida nota, as especificações do produto, quantidade, preço unitário e preço total.

6.5. Toda e qualquer despesa referente à entrega do produto de que trata o objeto deste Contrato, ficará a cargo da proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.

CLAUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O produto de que trata o objeto do presente Contrato será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.1. No ato da entrega, o objeto será vistoriado, para verificação do atendimento às condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e da conformidade com a marca/ fabricante e descrição do produto declinado na proposta da Contratada.

7.1.2. Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, no Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e no Código de Defesa do Consumidor.

7.1.3. O aceite do produto, mediante Termo de Recebimento pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da fornecedora Contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) dar início imediato à execução do presente Contrato, na data da sua assinatura;
- b) adequar-se ao fornecimento do objeto deste Contrato, atendendo a todas as especificações, determinações e recomendações do Contratante;

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.
E-mail: licitacaobta@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

c) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e Anexos;

d) cumprir integralmente todos os termos e condições expressas na proposta apresentada ao Contratante;

e) entregar o objeto do presente Contrato, **no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento expedida pela Unidade Gerenciamento Básico Licitação/Contratos do Contratante, efetuando imediatamente a substituição ou reposição do produto de que trata o objeto do presente Contrato, caso seja constatada qualquer irregularidade;

f) garantir o produto e seus respectivos acessórios e equipamentos fornecidos ao Contratante, de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº. /2018;

g) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 (art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93), bem como, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato (art. 65, § 1º. da Lei nº. 8.666/93).

h) conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal;

i) comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do presente;

j) responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, o Contratante de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

k) arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

8.2. A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante ou por seu preposto.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

a) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;

b) zelar pelo cumprimento do presente;

Avenida Frei Marcelo Manilia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 – Buritama – SP.

E-mail: licitacaobta@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

c) possibilitar plenas condições para a execução do presente.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções aplicáveis ao presente contrato são aquelas previstas no artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, bem como as dos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese de descumprimento de quaisquer termos, condições ou especificações previstas no referido Instrumento Contratual e ou no Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e seus respectivos Anexos.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) além da aplicação de advertência e multas, o Contratante poderá rescindir o presente Contrato de acordo com a sua cláusula décima primeira, bem como aplicar à Contratada, suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com o Contratante, assegurada a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

10.2.1. As sanções previstas nas letras “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as previstas nas letras “b” e “c”, assegurada à defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2.2. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da Contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso será executado administrativa ou judicialmente.

10.2.3. As multas acima previstas, não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

10.3. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77 a 80 todos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002 e na legislação complementar pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

13.1. O presente Contrato vincula-se aos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 41/2018 e seus Anexos, à Ata da Sessão Pública do referido Pregão, à proposta da Contratada e aos termos das Leis nº(s). 8.666/1993, 10.520/2002 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do referido Instrumento Contratual, persistindo as obrigações dele decorrentes, especialmente as das garantias do objeto contratado. O referido Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, observando-se as prescrições estabelecidas no ANEXO IX CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, mencionado no subitem 1.1.1. do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Buritama, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Buritama-S.P., de de 2.018.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. DE ORIGEM:

OBJETO: 2.1. AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA TRATOR), com as características mínimas seguintes:

RETROESCAVADEIRA: 01 (uma) retroescavadeira tração 4x4, nova, zero hora, com cabine tipo fechada e ar condicionado com certificação, com acento com cinto de segurança, para-brisa frontal, dianteiro com limpador e lavador, com no mínimo 01 (um espelho) retrovisor interno e no mínimo 02 (dois) retrovisores externos. Faróis dianteiros e traseiros, lanternas luzes de freio, pisca alerta, indicadores de direção, buzina, alerta sonoro de ré, pneus dianteiros no mínimo 12x16-5 – Aro mínimo 9,75 – 10 lonas, pneus traseiros no 16,9 x 24 Aro mínimo 15 – 10 lonas, equipada com motor a diesel do mesmo fabricante do equipamento, com motor à diesel de no mínimo 04 (quatro) cilindros e potência líquida mínima de 85HP, aspiração turbo alimentada, chassi monobloco constituído de caixa de aço integral soldada sem parafusos, sapatas estabilizadoras tipo asa, caçamba dianteira de carregamento com no mínimo 02 (dois) cilindros de basculantes montadas em cima do “H” da máquina pra não obstruir a visão do operador, largura mínima da caçamba dianteira de 2.248mm, freio de serviço à disco a banho de óleo, freio estacionamento totalmente independente do freio de serviço, bloqueio do eixo traseiro acionado manualmente através de interruptor ou pedal, caçamba traseira de no mínimo 30” de largura, escavação mínima de 4330mm, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,88m³, transmissão com no mínimo 04(quatro) marchas à frente e 04(quatro) marchas à ré, peso operacional no mínimo 7.200kg. O equipamento deverá vir acompanhado de: catálogo de peças, serviços, manutenção e operação em português. A entrega técnica deverá ser feita por um profissional especializado e autorizado da revendedora, etc. O equipamento deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses.

TRATOR: tração 4X4 nas rodas, 0 km, novo, com 75 cv de potencia turbo, equipado com motor de 3 cilindros, tomada de força independente, com 9 marchas de velocidade a frente e 3 marchas a ré, plataforma de operador, cabine, direção hidrostática, terceiros pontos, banco com encosto de braço e cinto de segurança, freio a disco em banho de óleo com acionamento hidráulico auto ajustável.

1.1.1. A aquisição de que trata o subitem anterior será efetuada de acordo com os termos do CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, - CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, assinado em 22/11/2017, término de vigência contratual 5 de Dezembro de 2021.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Buritama-S.P., de de 2.018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
E-mail institucional: secretaria@buritama.sp.gov.
E-mail pessoal:

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO RESPONSÁVEL)
E-mail institucional:
E-mail pessoal:



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ. 44.435.121/0001-31
ANEXO IX

CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, - CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA
PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017

Grau de Sigilo

#PUBLICO

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM, RG nº 9838283, expedido por SSP/SP, CPF nº 038.176.338-23, residente e domiciliado(a) em Rua Tenente Nicolau Maffei, 440 - Centro - CEP 19.010-010 - Presidente Prudente/SP, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls 182 e 183, em 16/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Presidente Prudente/SP, no livro 402, fls 002, em 26/09/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE BURITAMA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 44.435.121/0001-31, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 29.413.335-5 expedido por SSP/SP, e CPF nº 264.986.928-39, residente e domiciliado(a) em Floriano Peixoto, 990 - CEP 15290-000 - Buritama/SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Buritama - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse - Condições Gerais

IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

(x) Não () Sim

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)

Nota de Empenho nº 2017NE800361, emitida em 22/06/2017, no valor de R\$ R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001

Programa de Trabalho 20608207720ZV0035

Natureza da Despesa: 444042

27.941 \009 micro



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 4243, conta nº 006 00647009-4

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 22/11/2017.

Término da Vigência Contratual: 5 de Dezembro de 2021

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Frei Marcelo Manilla, 700 - Centro - CEP 15290-000 - Buritama - SP.

Endereço para entrega de correspondências a CONTRATANTE: Rua Tenente Nicolau Maffei, 440 - Centro - CEP 19.010-010 - Presidente Prudente/SP.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: alpelegrini@g.com.br, marcia_mg@outlook.com, engburitama@hotmail.com, m_cristina_bta@hotmail.com, secretaria@buritama.sp.gov.br, stelabla@hotmail.com, ossival@uol.com.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2587sp01@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. atestar a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em site eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser

27.941 v009 micro



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAIÇA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
 - XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notifica-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
 - XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
 - XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes a matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos;
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;

27.941 x009 micro



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAI/A

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XVII fornecer a CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.
- XXVIII prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos e da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
- XIX realizar tempestivamente no SICONS os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONS os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.
- XX instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI registrar no SICONS o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.
- XXIII incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI registrar no SICONS as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes as dispensas e inexigibilidades;
- XXXII inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como

27.941 v009 micro

4



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários a consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse

27.941 x009 micro

5



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAIÇA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira.

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto a aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

27.941 v009 - micro

6



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAI/A

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONSV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada a validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONSV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá

27.941 x009 - micro

7



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONSV o beneficiário final da despesa.

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitindo o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONSV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIAO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável!

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará a instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da

27.941 v009 micro

8



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAIÇA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o

27.941/0009 - micro



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAIÇA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

numero do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

27.941 v009 micro

10



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

CAIÇA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;

III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

27.941 x009 micro

11



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ. 44.435.121/0001-31

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA VENCEDORA DE LICITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA VENCEDORA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas das leis e para os devidos fins que a empresa (nome da empresa vencedora da licitação), vencedora do Processo Licitatório nº 66/2018, realizado para a AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (RETROESCAVADEIRA E TRATOR), no âmbito do CONTRATO DE REPASSE Nº 847221/2017/MAPA/CAIXA – PROCESSO Nº 2587.1042673-21/2017, - CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O (A) MUNICÍPIO DE BURITAMA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Assinatura e nome do representante legal do contratado
(com identificação)